



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAILÂNDIA - CMAS
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 069/98 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

"Organismo vinculado a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS"

RESOLUÇÃO CMAS Nº 07/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025

PUBLICADO

25 / 06 / 2025

PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAILÂNDIA - PA

CNPJ: 22.941.355 / 0001 - 19

Dispõe sobre a convocação da XIV Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Tailândia/PA e dá outras providências.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do município de Tailândia, no uso das suas competências e atribuições, que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS); e pela Lei nº 069/98 de 23 de Setembro de 1998, - Dispõe sobre a Política de Assistência Social e dá outras providências, que confere ao Conselho Municipal de Assistência Social a responsabilidade de convocar a Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema central: **"20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência"**, propondo diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social, e ainda;

CONSIDERANDO que a participação direta dos cidadãos é um fundamento do Estado brasileiro, conforme o art. 1º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a participação da população, diretamente e por meio de organizações representativas, é estruturante no desenho constitucional da política de assistência social, conforme o art. 204 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil se constitui como uma das diretrizes estruturantes da gestão do SUAS, conforme o art. 5º da NOBSUAS/2012;

CONSIDERANDO que uma das formas de concretização dessa participação na política de assistência social é a realização do processo conferencial em cujas diretrizes deve se pautar para acompanhar a execução da política, apreciar e aprovar a proposta orçamentária na área da assistência social, conforme o art. 17, § 4º da LOAS (Lei 8742/1993) e art. 116 da NOB-SUAS/2012.

CONSIDERANDO que as conferências de assistência social estão previstas na LOAS, com a atribuição de avaliar a política de assistência social e definir diretrizes para o aprimoramento do SUAS, ocorrendo no âmbito dos municípios, dos estados, do Distrito Federal e da União.

CONSIDERANDO que o processo conferencial fortalece os conselhos de assistência social e o controle social do SUAS, e que existe a necessidade de se trazer os usuários para a centralidade das discussões sobre a política nacional de assistência social,

CONSIDERANDO os encaminhamentos tomado na reunião plenária 12 de junho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a XIV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL com a atribuição de avaliar a Política Municipal de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social- SUAS.

Art. 2º A XIV Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á em 02 (dois) dias, no período de 03 e 04 de julho de 2025.

Art. 3º. A XIV Conferência municipal terá como tema **central: "20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência"** e abordará 5(cinco) Eixos:

Eixo 1 – **Universalização do SUAS:** Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades.

Eixo 2 – **Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS:** Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional.

Eixo 3 – **Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais:** Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no SUAS.

Eixo 4 – **Gestão Democrática, informação e comunicação transparente:** fortalecendo a participação social no SUAS.

Eixo 5 – **Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.**

Art. 4º A Comissão Organizadora, definida em Resolução CMAS nº 06 de 18 de junho de 2025, será responsável pela organização da Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Apoiarão a organização da Conferência Municipal a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social e outras unidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS).

Art. 5º A conferência municipal será realizada com o recurso do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Art. 7º Fica delegado o CMAS para a adoção de outras providências necessárias ao cumprimento do objeto desta resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Tailândia, 18/06/2025.


Raimunda Graça dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Tailândia/PA